

Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022 - FAPEG/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E A DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.083-010, neste ato representada por seu titular Sr. **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG nº 3100305, devidamente inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, fundação estadual, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.156.102/0001-02, com endereço à Rua Dona Maria Joana (travessia da Av. 8), nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO, representada pelo seu Presidente Sr. **ROBSON DOMINGOS VIERA**, portador da Carteira de Identidade nº 2100270 – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 893.403.291-04, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93, nos arts. 43-A e 43-B, da Lei estadual nº 20.491/2019, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições contidas no referido Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a colaboração entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, a fim de promover apoio e suporte às ações que visem divulgação, orientação, suporte, oferecimento de serviços, ferramentas e apoio ao Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha II em Goiás.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

1.3. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o presente Termo se busca aliar as atribuições da Secretaria de Estado da Retomada, definidos no Arts. 43-A, da Lei estadual nº 20.491/2019, com o Projeto Centelha que possui o seguintes objetivos:

- a) Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador;
- b) Promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores em Goiás;
- c) incentivar a criação de empresas inovadoras para o desenvolvimento de Goiás e do País;
- d) Ampliar a quantidade de empreendimentos inovadores nos ambientes promotores da inovação, incluindo as incubadoras e aceleradores de empresas, entre outros.

2.2 O público-alvo do projeto são as pessoas físicas que atendam às exigências do edital - a ser publicado pela FAPEG - ou empresas com faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) criadas e formalizadas a partir do programa ou com até 12 meses da criação da empresa, contado a partir do lançamento do edital, a parceria promoverá ganhos em qualidade nos resultados do Programa Centelha em Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações da FAPEG:

1. Implementar, gerir, acompanhar e avaliar o Programa Centelha II no Estado de Goiás;
2. Estimular e orientar para promoção da criação de empresas de base tecnológica inovadoras e de alto crescimento no estado de Goiás, com o objetivo de implementar o Programa Centelha II;
3. Estruturar e capacitar equipe operacional para atuação no Programa;
4. Estruturar redes de parceiros visando estabelecer parcerias com demais instituições aderentes ao Programa;
5. Articular e receber avaliador com a devida competência técnica indicado pela SER;
6. Elaborar Edital regional do Programa;
7. Elaborar plano de divulgação - kit divulgação-, contemplando as estratégias e ações de disseminação da oportunidade e chamamento de empresas (mídias tradicionais, eletrônicas, sociais e eventos de divulgação);
8. Realizar reunião presencial e/ou online da Equipe Executora objetivando a apresentação do programa e discussão de como a SER poderá ser envolvida, contribuir e ser beneficiada pelo programa;
9. Receber da SER logotipo e providenciar ações para inserção no site institucional do programa;

10. Realizar Workshop Regional com os principais atores do ecossistema de empreendedorismo; e
11. Consolidação das ações de todas as etapas.

3.2 - Constituem obrigações da SER:

1. Indicar servidor para Agente Centelha, visando a disseminação do programa;
2. Enviar à FAPEG logotipo da entidade em alta resolução para inserção no site institucional do programa;
3. Viabilizar divulgação do edital do programa na Secretaria, por meio do agente centelha;
4. Disponibilizar espaços para eventos e workshops, conforme estrutura existente;
5. Participar e apoiar eventos presenciais destinados ao lançamento e divulgação do edital;
6. indicar palestrante, sem ônus para os partícipes;
7. Replicar e impulsionar divulgação sobre o programa em meio digital e/ou impresso, após recebimento do kit de divulgação da FAPEG;
8. Esclarecer dúvidas dos proponentes/empreendedores, por meio do agente centelha;
9. Orientar interessados no programa (workshops, palestras, cartilhas).

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO

4.1 Cada um dos partícipes nomeará o gestor do Termo de Cooperação Técnica, mediante portaria específica, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1 As despesas provenientes do presente Termo correrão à conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo transferência de recurso financeiro entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, após a assinatura do Secretário de Estado da Retomada e dos demais partícipes, conforme Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93 e do Art. 84-A, da Lei nº 17.928/2012, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento e por ato devidamente justificado, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes por meio de termo aditivo, por mútuo entendimento e mediante proposta devidamente formalizada e justificada, com vistas ao aperfeiçoamento da execução das atividades, exceto no tocante ao seu objeto. A proposta de alteração deverá ser apresentada durante a vigência do presente Termo, observada a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a SER e a FAPEG de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A FAPEG providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

11.1 A prestação de contas das atividades, resultado alcançado com a presente cooperação, deverá ser assim constituída:

1. relatório de cumprimento do objeto; e
2. deverá ser enviada aos partícipes, cópia do Relatório Técnico final, até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:

Parágrafo Primeiro. O Conveniente e o Interveniente Administrativo e Financeiro deverão manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Segundo. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Quarto. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Quinto. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Sexto. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Sétimo. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Oitavo. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

Parágrafo Nono. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ARBITRAL E DO FORO

12.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar nº 144/18, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

13.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E assim, estando de comum acordo com os termos e condições estampadas nas cláusulas alinhadas no referido Termo, os Partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica.

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)

ROBSON DOMINGOS VIERA
Presidente da FAPEG

ANEXO I DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E SEUS EFEITOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)

ROBSON DOMINGOS VIERA

Presidente da FAPEG



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN MARA DE LIMA COUTO, Gerente**, em 10/02/2022, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 21/02/2022, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 21/02/2022, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Diretor (a)**, em 22/02/2022, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027127535** e o código CRC **E2E5865E**.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÕES E INFORMAÇÕES

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP

74015-908 - .



Referência: Processo nº 202110267000544



SEI 000027127535